



**Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 619/2018

“Dispõe sobre as imposto sobre serviços de qualquer natureza no Município de Colinas e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS - MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

**SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA**

Art. 1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista referida neste artigo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:

SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo *tablets, smartphones* e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O Poder Executivo, mediante Decreto, publicará os valores em moeda corrente devidamente corrigidos.

Art. 97. Os prazos fixados nesta Lei ou na legislação tributária serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

§ 1º. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 2º. Prorrogam-se até o próximo dia útil, os prazos vencidos em feriados ou dias que a repartição tributária ou o estabelecimento bancário credenciado estiver fechado.

Art. 98. Se não for fixado o prazo para pagamento de tributos, o vencimento da obrigação tributária ocorre 30 (trinta) dias após a data da apresentação da declaração do lançamento ou da notificação do sujeito passivo.

Art. 99. Não serão concedidos alvarás, licenças ou inscrições para pessoa que se encontre em irregularidade fiscal ou cadastral junto ao Município.

Art. 100. O chefe do Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 101. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS AO DÉCIMO OITAVO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Valmira Miranda da Silva Barroso

Prefeita Municipal